

Política de Investimentos Pessoais

São Pedro Capital Investimentos S.A.

Data de Atualização/revisão:
15 de novembro de 2025



Índice

1.1	Introdução	3
1.2	Insider Trading	4
1.3	Política de Investimentos Pessoais.....	4
1.3.1.	Ativos expressamente proibidos por alto conflito	5
1.3.2.	Investimentos sujeitos à restrição temporária - ativos globais de alta liquidez	5
1.3.3.	Investimentos sujeitos à monitoramento - ações listadas brasileiras	7
1.4	Processo de Monitoramento	8
1.5	Revisão da Política.....	8





1.1 Introdução

A São Pedro Capital Investimentos S.A. (“São Pedro Capital”) baseia sua atividade principal na gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros Atos Normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Para tanto, são aqui estabelecidas as regras e parâmetros que devem ser observadas em todas as negociações por qualquer Colaborador da São Pedro Capital, no mercado financeiro e de capitais, bem como através de terceiros ou qualquer pessoa jurídica a ele vinculada.

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo também responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover divulgação sempre que necessário da ocorrência de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

Fica estabelecido, em atendimento ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/2014, que a aplicação de recursos por Colaboradores nos fundos geridos pela São Pedro Capital, traz alinhamento e, em determinadas situações, potenciais conflitos de interesses, sendo facultado ao Diretor de Compliance e Risco e aos administradores da São Pedro Capital a divulgação de resgates materiais de Colaboradores aos investidores potencialmente afetados.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da São Pedro Capital, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Qualquer má conduta com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

É responsabilidade de cada Colaborador do São Pedro Capital revisar, aprender e cumprir completamente esta Política e todas as leis de valores mobiliários vigentes relacionadas à prevenção de negociação com informações privilegiadas.

Caso não esteja certo sobre as informações que podem ser consideradas como privilegiadas (seja de acordo com as leis de valores brasileiras ou qualquer outra lei vigente) ou não estiver, de outra forma, certo sobre qualquer aspecto da política sobre negociação de valores mobiliários pessoais, contate o Diretor de Compliance e Risco.





1.2 Insider Trading

As normas brasileiras (em especial a Resolução Nº 40/21 da Comissão de Valores Mobiliários e art. 27-D, da Lei 6.385/76) proíbem a negociação de valores mobiliários (incluindo quaisquer fundos da São Pedro Capital e seus veículos de investimento) com base em “informações privilegiadas.” Para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Essas normas também proíbem a disseminação de informações privilegiadas com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da São Pedro Capital. Nestes termos, esta política visa prevenir o uso indevido de informações privilegiadas, bem como garantir que todos os Colaboradores aceitem e executem as regras fixadas pela São Pedro Capital no que se trata de investimentos pessoais.

Não existe um teste simples para determinar quando as informações são materiais; avaliações de importância envolvem uma averiguação de fato altamente específica. Por esta razão, quaisquer perguntas ou dúvidas deverão ser direcionadas e dirimidas com o Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela São Pedro Capital, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a São Pedro Capital.

1.3 Política de Investimentos Pessoais

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da São Pedro Capital, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

O Colaborador pode realizar investimentos através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados, financeiro ou de capitais, em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais e demais normas verbais ou escritas da São Pedro Capital.





A negociação de ativos pessoais é segmentada de acordo com o potencial de risco de conflito de interesses, conforme detalhado nos itens a seguir.

1.3.1. Ativos expressamente proibidos por alto conflito

É expressamente vedado aos Colaboradores e seus familiares, diretos ou dependentes, quaisquer investimentos nos ativos constantes da Lista Restrita PIPEs, estabelecida nos termos do item 1.2. desta Política, cabendo ao Colaborador garantir que as empresas de capital aberto, cujos valores mobiliários sejam detidos, adquiridos ou estejam ativamente sob avaliação pela São Pedro Capital, bem como qualquer empresa de capital aberto da qual a São Pedro Capital venha a ter conhecimento de informações confidenciais materiais, não públicas, não sejam negociadas pelo Colaborador ou por familiares e dependentes em qualquer hipótese.

Uma **Lista Restrita** relacionada aos ativos expressamente proibidos será mantida pela São Pedro Capital, contendo todas as empresas de capital aberto cujos valores mobiliários sejam detidos, adquiridos ou estejam ativamente sob avaliação pela São Pedro Capital, bem como qualquer empresa de capital aberto da qual a São Pedro Capital venha a ter conhecimento de informações confidenciais materiais, não públicas (“Lista Restrita PIPEs”).

Caberá ao Diretor de Investimentos a solicitação de inclusão e/ou exclusão de ativos constantes na Lista Restrita mediante comunicação à Área de Compliance para as devidas atualizações dos controles internos. A Lista Restrita atualizada será compartilhada com todos os Colaboradores sempre que ocorrer qualquer atualização, será repassada semanalmente nos comitês internos e será tópico dos treinamentos anuais de compliance, onde as Políticas e Manuais da São Pedro Capital serão ratificados.

1.3.2. Investimentos sujeitos à Restrição Temporária - ativos globais de alta liquidez

A negociação de ações e outros valores mobiliários de emissores globais de alta liquidez (por exemplo, empresas com valor de mercado superior a US\$ 100 bilhões e/ou que componham os principais índices de mercado, como S&P 500 e Nasdaq 100), mesmo que tais ativos façam parte da carteira dos fundos geridos pela SPC, é permitida, desde que observados, cumulativamente, os seguintes procedimentos de controle:





a) Período de Restrição: Colaboradores que integrem, participem ou tenham acesso às decisões do comitê de investimentos dos fundos com estratégia global, **estão proibidos de negociar**, para si ou para Pessoas Vinculadas, quaisquer ativos que tenham sido pauta de análise ou deliberação nas reuniões do comitê de investimentos (Ativos com Período de Bloqueio - Lock-up). Essa restrição é válida por um **período de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da respectiva reunião. Os ativos desta categoria estarão em grupo indicado apartado na Lista Restrita como **Restrições Temporárias**.

b) Mediante disclosure: Uma vez que os ativos não estejam em **Período de Restrição**, conforme estabelecido em 1.3.2. (a) acima, poderão ser negociados pelos colaboradores com a obrigação de comunicação ao compliance, no e-mail *compliance@saopedro.capital* em até 2 dias úteis da operação de compra ou venda, fornecendo detalhes da operação realizada (ativo, quantidade, data e valor da transação). A área de Compliance analisará a comunicação para identificar potenciais conflitos, podendo solicitar esclarecimento da operação a seu exclusivo critério.

c) Prazo Mínimo de Manutenção: Valores mobiliários adquiridos nesta categoria deverão ser mantidos na carteira do Colaborador ou de suas Pessoas Vinculadas por um período mínimo de **90 (noventa) dias corridos**. Esta regra visa incentivar o investimento de longo prazo e coibir a especulação que possa conflitar com as estratégias dos fundos da São Pedro.

d) Posições Preexistentes: Colaboradores devem declarar, no momento da admissão e anualmente em suas Declarações de Investimentos Pessoais, todas as posições ou contas em ativos detidas nesta categoria de investimentos, por si e por suas Pessoas Vinculadas. As posições ou contas que já existiam antes da entrada do Colaborador na São Pedro ou da implementação desta política, serão respeitadas e estão dispensadas das regras aqui estabelecidas para esta categoria.

Na **Lista Restrita** será apresentada uma subseção de **Restrições Temporárias** relacionada aos ativos globais de alta liquidez englobados no **Período de Restrição** estabelecido em 1.3.2. a acima.

Caberá ao Diretor de Compliance a atualização das Restrições Temporárias com base nas atas dos comitês de investimento. A lista de Restrições Temporárias será compartilhada com todos os Colaboradores sempre que ocorrer qualquer atualização e será repassada semanalmente nos comitês internos.





1.3.3. Investimentos sujeitos a monitoramento - ações listadas brasileiras

A negociação de ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações, bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsa de valores, os chamados Depositary Receipts – DRs, é permitida, desde que observados, cumulativamente, os seguintes procedimentos de controle:

a) Mediante disclosure: Os ativos deste grupo poderão ser negociados pelos colaboradores com a obrigação de comunicação ao compliance, no e-mail *compliance@saopedro.capital* em até 2 dias úteis da operação de compra ou venda, fornecendo detalhes da operação realizada (ativo, quantidade, data e valor da transação). A área de Compliance analisará a comunicação para identificar potenciais conflitos, podendo solicitar esclarecimento da operação a seu exclusivo critério.

b) Prazo Mínimo de Manutenção: Valores mobiliários adquiridos nesta categoria deverão ser mantidos na carteira do Colaborador ou de suas Pessoas Vinculadas por um período mínimo de **90 (noventa) dias corridos**. Esta regra visa incentivar o investimento de longo prazo e coibir a especulação que possa conflitar com as estratégias dos fundos da São Pedro.

c) Posições Preexistentes: Colaboradores devem declarar, no momento da admissão e anualmente em suas Declarações de Investimentos Pessoais, todas as posições em ativos detidas nesta categoria de investimentos, por si e por suas Pessoas Vinculadas. As posições que já existiam antes da entrada do Colaborador na São Pedro ou da implementação desta política, serão respeitadas. Contudo, **qualquer nova transação de compra** envolvendo essas posições estará sujeita a regra descrita em item (a), acima.

1.3.4. Produtos não sujeitos às restrições desta Política de Investimentos Pessoais

a) As cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos por terceiros, poderão ser realizados junto a outros participantes de mercado, observado que NÃO SERÃO PERMITIDOS INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE OUTRAS CASAS QUANDO A SÃO PEDRO CAPITAL OFEREÇA PRODUTO DE MESMA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS.

b) As compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.) cuja companhia não figure na Lista Restrita.

c) As vendas de posições em ações de companhias abertas detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na São Pedro Capital, observado que não há obrigatoriedade na venda de tais posições;





1.4 Processo de Monitoramento

O Diretor de Compliance e Risco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem uma descrição completa dos seus investimentos pessoais e das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política.

No mínimo anualmente, os Colaboradores devem apresentar à área de Compliance e Risco uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da São Pedro Capital e que nenhuma operação foi praticada durante o exercício anterior em desacordo com esta Política.

Quanto aos investimentos do Diretor de Compliance e Risco, as normas da presente Política de Investimentos Pessoais deverão ser validadas, quando necessário, por qualquer outro administrador da São Pedro Capital.

Caberá aos novos Colaboradores, no momento de sua admissão, comunicar as posições de ações constantes na Lista Restrita, detidas previamente ao seu ingresso na Gestora, através do preenchimento da Declaração de Investimentos Pessoais em formulário próprio da Gestora.

1.5 Revisão da Política

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Diretor de Compliance e Risco pelo e-mail compliance@saopedro.capital.





Histórico das atualizações desta Política

Data	Versão	Responsável
Ago-2020	1 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração
Mai-2021	2 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração
Ago-2022	3 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração
Jan-2023	4 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração
Set-2023	5 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração
Mai-2024	6 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração
Nov-2025	7 ^a e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração.

